



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o decidido na Sessão do dia 10 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização do serviço de telefonia móvel no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como de seus acessórios, observará o disposto nesta Resolução.

o art 1º: Art. 2ª Poderão utilizar o serviço de telefonia móvel de que trata

I – os membros da Corte.

buiz
18/08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

II – dois servidores de cada gabinete, escolhidos por cada um dos membros da Corte.

III – dois servidores da Presidência, a critério do Presidente.

IV – dois servidores da Corregedoria-Geral, escolhidos pelo Corregedor-Geral.

V – diretores e servidores vinculados à Diretoria Geral e suas Secretarias, observada a necessidade de serviço, a critério do Presidente.

Art. 3º Os aparelhos celulares serão fornecidos pelo Tribunal Regional da 5ª Região, sendo, dessa forma, objeto de efetivo controle patrimonial e a sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º Compete ao usuário:

I – Obedecer às recomendações do fabricante.

II – responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo uso no estrito interesse do serviço.

III – zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de telefonia fixa.

Art. 5º Não haverá cobertura para as ligações internacionais (DDI), quando realizadas pelos diretores e servidores.

Art. 6º O valor custeado mensalmente pelo Tribunal, para os diretores e servidores, será de R\$ 200,00 (duzentos) reais. No caso de viagem a serviço, o valor referente ao deslocamento de área não será considerado para o cálculo do limite máximo estabelecido neste artigo.

Parágrafo único. Os magistrados não estão sujeitos ao limite constante do *caput* deste artigo.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Art. 7º Incumbe ao Supervisor-Assistente do Setor de Telefonia, gestor do contrato, e ao titular da SOFC o controle da observância dos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 8º Os valores que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 6º deverão ser restituídos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio de Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da fatura.

Art. 9º O gestor do contrato controlará o cumprimento de prazo e o valor da restituição e procederá imediata comunicação de qualquer inobservância ao disposto nesta Resolução.

Art. 10. Para fins de adequação da utilização do serviço de telefonia celular, ficará a cargo da Subsecretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal a realização de recadastramento das linhas celulares usadas nesta Corte, no prazo de 10 (dez) dias após a vigência desta Resolução.

Art. 11. Os magistrados indicarão os nomes dos servidores escolhidos dos Gabinetes e da Corregedoria-Geral que continuarão ou passarão a utilizar o serviço de telefonia móvel regulamentado nesta Resolução.

Art. 12 . O Presidente indicará os nomes dos servidores da Presidência, dos diretores e dos servidores vinculados à Diretoria Geral e suas Secretarias que continuarão ou passarão a utilizar o serviço de telefonia móvel regulamentado nesta Resolução.

The image shows four distinct handwritten signatures in black ink, positioned below the text of Article 12. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Art. 13. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Resolução, as linhas que, porventura, ultrapassarem os quantidades estabelecidas no art. 2º serão automaticamente desativadas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI
Presidente

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal NAPOLEÃO MUNES MAIA FILHO

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Corregedor-Geral

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS